

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **EDITAL SEMED Nº 006/2022**

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, de acordo com a Lei n.º 2.994 de 15/02/2007 e demais legislações pertinentes, o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de Professor Substituto nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 2994/2007 de PROFESSORES REGENTES e PROFESSORES DE SUPORTE PEDAGÓGICO em caráter urgente para atuação na Educação Básica: nos níveis de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, no Ensino Regular da rede pública municipal e na SEMED e também em conformidade ao inciso VI do art. 2º, da Lei nº 2994/2007 com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público e desenvolver projetos no Município, para o ano letivo de 2023, conforme constante abaixo:

#### **1. DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Gerência Setorial de Administração e Recursos Humanos da SEMED e destina-se à contratação e cadastro de reserva de profissionais do magistério para o cargo de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE e de PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.994/2007, principalmente:

**I.** Contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:

- a)** de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- b)** do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c)** da expansão das instituições municipais de ensino;
- d)** prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concursos públicos não tenham sido completamente preenchidas;
- e)** desenvolver projetos educacionais.

**1.2.** Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Municipal nº 2.994, de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

**1.3.** O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição e declaração de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

b) Chamada e comprovação de títulos, de caráter eliminatório.

1.4. A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.5. É responsabilidade da Comissão Especial designada pela Portaria nº 17.243/2021 a coordenação, a execução, a chamada e contratação do processo de seleção de que trata este edital.

1.6. Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEMED por informações não oficiais.

## 2. DOS CARGOS

### 2.1. Para atender a Secretaria Municipal de Educação/Escolas

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS		QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE	OUTROS		
A01	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal Superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)

			15 de maio de 2006.		
A02	PROFESSOR de Educação Infantil	25h	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal Superior com habilitação em Educação infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Normal Superior e Pós-Graduação em Educação Infantil ou</p> <p>Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006.</p>		<p>R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)</p>

A03	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática	25h	Licenciatura Plena em Matemática.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Inglesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A06	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História	25h	Licenciatura Plena em História.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A07	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia	25h	Licenciatura Plena em Geografia.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A08	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências	25h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.		CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)

A09	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Física	25h	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Profissional.	CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A10	PROFESSOR de Ensino Fundamental - ARTES	25h	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música.	CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A11	PROFESSOR de Educação Especial na área de Deficiência Mental	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 180 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.	CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A12	PROFESSOR de Educação Especial - Deficiência Auditiva	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do	CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)

A13	PROFESSOR de Educação Especial – Deficiência Visual	25h	<p>cargo de, no mínimo, 180 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.</p> <p>Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 180 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.</p>		CR	<p>R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)</p>
A14	PROFESSOR de Suporte Pedagógico (Pedagogo)	25h	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência OU Curso de Graduação em Educação e Pós-Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02</p>		CR	<p>R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)</p>

			(dois) anos na docência ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência.		
--	--	--	--	--	--

## 2.2. Para atender a Secretaria Municipal de Educação – Área Indígena

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ REQUISITOS		QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE	OUTROS		
B01	PROFESSOR de Educação Infantil - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal superior com habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Habilitação	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$ R\$2.658,15 (Nível II)

			<p>equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006.</p>			
B02	<p>PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Indígena</p>	25h	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena ou Licenciatura em Pedagogia</p>	<p>Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado</p>	CR	<p>R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)</p>

B03	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa - Educação Indígena	25h	<p>amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006..</p> <p>Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.</p>	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	<p>R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)</p>
B04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História – Educação Indígena	25h	<p>Licenciatura Plena em História OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.</p>	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	<p>R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)</p>
B05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática – Educação Indígena	25h	<p>Licenciatura Plena em Matemática OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação</p>	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	<p>R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)</p>

			Específica para a Educação Escolar Indígena.			
B06	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Geografia OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)
B07	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)
B08	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Educação Física – Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Profissional OU Habilitação	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)

B09	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Língua Inglesa – Educação Indígena	25h	equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.  Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ R\$2.658,15 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)
B10	PROFESSOR de Educação Básica – Língua Indígena Tupi – Educação Indígena	25h	Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)
B11	PROFESSOR de Suporte Pedagógico - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência OU Curso de Graduação em Educação e Pós-	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)

			<p>Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência OU Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência.</p>			
B12	<p>PROFESSOR de Educação Especial Deficiência Mental Educação Indígena</p>	25h	<p>Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 180 horas OU</p>	<p>Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado</p>	CR	<p>R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)</p>

B13	PROFESSOR de Ensino Fundamental - ARTES	25h	Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.  Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)
B14	PROFESSOR de Educação Básica - Língua Indígena Guarani-Educação Indígena	25h	Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena.	Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser índio aldeado	CR	R\$ 1.384,91 ou R\$ 2.416,51 (Nível I) ou R\$2.658,15 (Nível II)

**2.2.1.** Das vagas informadas para os cargos da área indígena, serão para atendimento por aldeia, conforme especificado no quadro de vagas abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>ALDEIA</b>
B01	PROFESSOR de Educação Infantil - Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios Irajá Pau-Brasil
B02	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios Três Palmeiras, Boa Esperança, Piraqueçu, Olho D'água, Amarelos, Nova Esperança Irajá Pau-Brasil
B03	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa - Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
B04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
B05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
B06	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia – Educação Indígena	Caieiras Velha
B07	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências – Educação Indígena	

		Caieiras Velha
B08	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Educação Física – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
B09	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Língua Inglesa – Educação Indígena	Caieiras Velha
B10	PROFESSOR de Educação Básica – Língua Indígena Tupi – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios Pau-Brasil
B11	PROFESSOR de Suporte Pedagógico - Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios Pau-Brasil Irajá Guarani
B12	PROFESSOR de Educação Especial - Deficiência Mental - Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
B13	PROFESSOR de Ensino Fundamental - ARTES	Caieiras Velha
B14	PROFESSOR de Educação Básica – Língua Indígena Guarani– Educação Indígena	Aldeias Guarani: Três Palmeiras, Boa Esperança, Pi- raqueaçu, Olho D’água, Amarelos, Nova Esperança

**2.2.2.** A listagem de classificação dos candidatos inscritos para as áreas indígenas será apresentada por cargo e aldeia pleiteada.

**2.2.3.** Os candidatos inscritos para os cargos **B01 a B14** deverão identificar na Ficha de Inscrição, além do cargo e do código do cargo, a aldeia para a qual está se candidatando.

**2.2.4.** Dos salários informados para o cargo especificado na ordem **B01 a B14**, serão pagos conforme o nível de escolaridade apresentado pelo candidato, conforme abaixo:

- a)** Magistério Indígena ou em processo de formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Intercultural Indígena – R\$1.384,91;
- b)** Licenciatura Plena em Pedagogia completa – R\$ 2.416,51;
- c)** Licenciatura Intercultural Indígena completa – R\$ 2.416,51;
- d)** Licenciatura Plena com Pós-Graduação – R\$2.658,15.

**2.3.** As vagas disponibilizadas acima serão para preenchimento da necessidade do serviço público, e imediatamente quando surgirem novos afastamentos, nos termos da Lei nº 2.994 de 15/02/2007, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

**2.4.** No caso dos candidatos cuja escolaridade exigida esteja incompleta, será permitida a inscrição para aqueles que colarem grau até no ato da convocação, devendo apresentar cópia da Certidão de Colação de Grau, acompanhado de o documento original para conferência.

**2.5.** Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito por um período de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data início do contrato, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Controladoria da PMA para abertura de processo administrativo.

**2.6.** Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atendem às exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência I e II, a PMA providenciará o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

**2.7.** A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 3.356/2010 **NÃO** se aplica a candidatos contratados por este edital.

**2.8.** A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constantes no quadro apresentado nos itens 2.1 e 2.2 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Municipal nº 2.994/2007.

**2.9.** O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação, ao candidato será permitido somente 01 (uma) reclassificação.

**2.10.** A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso

ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino, projetos e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

**2.11.** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para planejamento escolar, conforme regulamentado na Lei 3.356/2010.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **3.1. DO CARGO DE PROFESSOR**

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola;
- Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- Contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- Elaborar planos e projetos educacionais;
- Ministrando os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- Participar dos Conselhos de Escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- Participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;

#### **3.2. DO CARGO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO (PEDAGOGO)**

- Assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- Contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução da proposta pedagógica, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
- Incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projeto da escola;
- Organizar as reuniões pedagógicas e administrativas;

- Assessorar e acompanhar a proposta pedagógica da escola;
- Acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar o cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
- Participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- Identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- Atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais.
- Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

#### **4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**4.1.** As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br), no período de 08 horas do dia **30/12/2022 até às 18 horas do dia 03/01/2023, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

**4.2.** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.3.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

**4.4.** São requisitos para a inscrição:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;

**IV** - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

**V** - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.;

**VI** - não enquadrar como grupo de risco do novo coronavírus- COVID\_19 de acordo com a relação de doenças consideradas de risco para a COVID-19, previstas no artigo 3º da Portaria SESA nº 050-R, e, ainda, no artigo 10da Portaria SESA 179-R, que revoga a alínea "c" do Inciso III do §1º do artigo 3º da Portaria nº 050-R,

**4.5.** Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino ou na SEMED.

**4.6.** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios.

**4.7.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**4.8.** Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no Edital.

**4.9.** O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **Reclassificado** deste processo seletivo, caso interfira na ordem de classificação.

**4.10.** Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação. Caso após a inscrição houver alteração nos dados referentes ao endereço, telefone e e-mail é de responsabilidade do candidato informar a Comissão do Processo Seletivo via ofício.

**4.11.** A ficha de inscrição deverá ser impressa **no ato da inscrição online** e apresentada pelo candidato quando convocado, contendo toda documentação exigida no Edital.

**4.12.** Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**4.13.** Será permitida a inscrição para um único cargo previsto neste Edital.

**4.14.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.15.** O candidato será responsável por todas as informações prestadas na ficha de inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

**4.16** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

## **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO**

**5.1.** Para efeito de classificação do candidato na listagem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados, documentos relacionados à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos ANEXOS I e II e nos itens 7 e 8 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

**5.2.** Compete ao candidato a escolha do (s) documento (s) para fins de pontuação.

**5.3.** Para pontuação em **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, atendendo as condições especificadas no subitem 7.1, considerando ANEXI I deste Edital para pontuação.

**5.4.** Não será pontuado estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário;

**5.5.** Para pontuação em **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de qualificação profissional, conforme especificado no item 8 e seus subitens, considerando o ANEXO II deste Edital para pontuação.

**5.6.** A avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional terá valor máximo de 15 (quinze) pontos e da qualificação profissional terá valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, totalizando o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> NA ÁREA PÚBLICA NA ÁREA PRIVADA	<b>15 PONTOS</b>
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>35 PONTOS</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50 PONTOS</b>

**5.7.** Cada título será computado uma única vez. O título apresentado como escolaridade e pré-requisito não será computado como qualificação profissional.

**5.8.** Na contagem geral de pontos dos documentos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos ANEXOS I e II deste Edital.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.0** processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

**a)** 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos neste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

**b)** 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos declarados e experiência profissional:

consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, bem como experiência profissional, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio ou convocação da Secretaria Municipal de Educação.

## 7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada. Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.
Em Empresa Privada	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data estabelecida neste Edital.
Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.
Como Autônomo	Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

7.2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações

públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.3. No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo exercido.

**7.4. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 7.1, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos especificando a(s) atividade(s) exercida(s).**

7.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

7.6. A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o ANEXO I, constante deste Edital.

## **8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

8.1. Como qualificações profissionais serão consideradas: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no ANEXO II deste Edital.

8.2. Cada título será avaliado e considerado uma única vez, sendo permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título conforme Quadro de Pontuação ANEXO II deste Edital.

8.3. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e a Graduação e Pós-Graduação (Lato Sensu) só serão considerados se reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

8.4. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

- I – cópia do Diploma ou cópia da Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau acompanhada de cópia do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II – cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia da Certidão de conclusão do curso e do respectivo histórico escolar;
- III- cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao

desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**IV** - cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**8.4.1.** A apresentação dos documentos acima citados deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação original para conferência e autenticação.

**8.5.** Não serão aceitos protocolo dos documentos solicitados acima para fim de comprovação da qualificação profissional.

**8.6.** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

**8.7.** Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos.

**8.8.** Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, para serem validados.

**8.09.** Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos.

## **9. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO**

**9.1.** Após o período das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo divulgará a listagem dos candidatos classificados, que será disponibilizada no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br), bem como o prazo para que o candidato possa questionar à Comissão sobre a sua pontuação.

**9.2.** O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão estes serão retificados em tempo.

**9.3.** Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a)** Não comprovar os requisitos, em conformidade com o Edital;
- b)** Apresentar documentos que estejam: ilegíveis, com rasuras ou emendas.

**9.4.** Os candidatos serão classificados em listas de classificação por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

## **10. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS PERÍODO DE RECURSO**

**10.1.** Após resultado do recurso da lista classificatória, a Comissão do Processo Seletivo divulgará o resultado final classificatório, que será disponibilizado no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a)** maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
- b)** maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;
- c)** obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano.
- d)** ter participado de júri popular.

## **12. DA CHAMADA**

**12.1.** O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.994/2007.

**12.2.** A chamada dos classificados será efetuada pela SEMED, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, publicada no site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br).

**12.3.** Serão convocados na primeira chamada, obedecendo à ordem de classificação, o número de vagas necessárias.

**12.4.** Preenchidas as vagas, e surgindo novas vagas, serão convocados os candidatos remanescentes da lista classificatória.

**12.5.** O candidato convocado por meio de publicação no Site da PMA, que compareceu à escolha e não teve direito à escolha de vaga(s), ficará no aguardo do surgimento de vaga(s) sendo convocado novamente via publicação no Site da PMA de um novo Cronograma de Chamada.

**12.6.** Na hipótese do candidato desistir da vaga oferecida, deverá encaminhar à Comissão do Processo Seletivo, através do endereço [semedrh@aracruz.es.gov.br](mailto:semedrh@aracruz.es.gov.br), ou entregar na recepção da Secretaria de Educação, a declaração de desistência devidamente assinada, até o prazo final da chamada.

**12.7.** A Comissão do Processo Seletivo arquivará o documento de desistência do candidato, caso ocorra, e providenciará a chamada por ordem de classificação, do próximo candidato, até que a(s) vaga(s) seja(m) preenchida(s).

**12.8.** Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a Ficha de Inscrição, conforme determina o presente Edital.

**12.8.1.** No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

**12.9.** Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 7.1 do presente edital.

**12.10.** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 2 e 8, respectivamente.

**12.11.** Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para comprovação de qualificação profissional não estejam em acordo com as exigências dos itens 2 e 8, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

**12.11.1.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**12.11.2.** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Controladoria da PMA.

**12.12.** O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo.

**12.13.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**12.13.1** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

**12.13.2.** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**12.13.3.** Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**12.14.** Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

**12.15.** O não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação, **por uma única vez**, do processo seletivo.

**12.16.** A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEMED.

**12.17.** Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

**12.17.1.** A ocorrência da situação prevista no item 12.12 será documentada pela Comissão do Processo Seletivo.

**12.17.2.** Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 12.12, será alterada a lotação para onde houver vaga ou o contrato será cessado.

**12.18.** Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEMED, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O candidato poderá ingressar com recurso, dirigido à Comissão do Processo Seletivo, no caso de sentir-se prejudicado nas seguintes situações:

**I.** Edital de Abertura;

## **II. Resultado preliminar classificatório.**

**13.2.** Os recursos deverão ser interpostos conforme o cronograma (ANEXO VI), em formulário próprio (ANEXO III) que estará disponível no site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) e deverá ser entregue pelo requerente, no endereço Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES (na recepção da Secretaria Municipal de Educação) no horário compreendido entre 12h00min às 17h00min.

**13.2.1.** Somente serão apreciados os recursos devidamente motivados e fundamentados e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

**13.2.2.** Após análise da discordância alegada pelo requerente, o Município poderá se for o caso, retificar as informações que serão republicadas.

**13.2.3.** O requerimento de recurso não obriga este Município a promover qualquer alteração referente às publicações.

**13.3.** Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, sendo que o controle de admissibilidade se dará pela data e hora do respectivo protocolo;

**13.4.** Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo, não caberá mais recurso administrativo;

**13.5.** O recurso interposto de qualquer dos incisos do subitem 13.1 deste Edital, não garante alteração do mesmo, entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão do Processo Seletivo, estes serão retificados em tempo.

**13.6.** A Comissão tornará público, por meio do Site da PMA, a resposta dos recursos (se houver), conforme cronograma (ANEXO VI).

## **14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS**

**14.1.** Os candidatos aprovados e convocados pela Comissão do Processo Seletivo deverão obedecer à data estipulada na publicação da convocação para comparecerem no local, data e horário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após publicação no site da PMA do resultado classificatório final homologado, munidos da ficha de inscrição, originais e cópias dos documentos para comprovação de escolaridade, pré-requisitos, documentos pessoais, experiência profissional e qualificação profissional, para conferência. Caso o candidato não apresente os documentos originais será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

**14.2.** Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão do Processo Seletivo entregará ao candidato o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para que sejam providenciados os exames médicos, com posterior encaminhamento ao médico perito para avaliação. De posse

do atestado de saúde ocupacional, tendo o candidato sido considerado pelo perito apto ao trabalho, deverá providenciar toda a documentação exigida constante no Edital em envelope e entregar a Comissão para que seja encaminhado ao Setor de RH/SEMAD, para que seja providenciada sua admissão e assinatura do contrato.

**14.3.** Estará apto a ser contratado, o candidato aprovado que for convocado pela Comissão do Processo Seletivo e apresentar provas dos itens a seguir:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b)** Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos;
- c)** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Art. 37, Incisos XVI e XVII da CF);
- e)** Possuir habilitação, na data da contratação, para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- f)** Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- g)** Apresentar o Atestado Médico Ocupacional, devidamente assinado pelo Médico Perito da PMA, estando apto ao trabalho;
- h)** Ter concluído o grau de escolaridade exigido neste edital para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- i)** Apresentar cópia de todos dos documentos listados no ANEXO V deste Edital;
- j)** Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;
- k)** Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão;
- l)** Ser aprovado no processo seletivo;
- m)** Apresentar outros documentos e exames que se fizerem necessários, à época da contratação.
- n)** Atestado de Médico do Trabalho declarando aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- p)** Não ter sido contratado pela PMA antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, conforme estabelecido no §1º do artigo 44 da Lei Municipal nº 4352/2020.

**14.4.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 14.3 deste Edital e também daqueles que vierem a ser estabelecidos pela Gerência de Administração de Pessoal na letra “m”, impedirá a contratação do candidato.

**14.5.** Findo o prazo de validade do Processo Seletivo os documentos apresentados pelos candidatos convocados serão arquivados, lavrando-se o respectivo termo.

**14.6.** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**14.6.1.** A inobservância do disposto no subitem 14.6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item **16.1** deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**14.6.2.** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

**14.6.3.** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**15.1.** A rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a)** a pedido do contratado;
- b)** por conveniência da administração, devidamente motivado;
- c)** quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurado em Processo Sindicante na SEMED, que garanta ao contratado o contraditório e ampla defesa;
- d)** por ineficiência no desempenho do cargo, especialmente no que se refere à sua conduta com relação à responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade no exercício do cargo para o qual foi contratado, apurado em Processo Sindicante na SEMED, que garanta ao contratado o contraditório e ampla defesa;
- e)** em razão de servidor aprovado em concurso público específico, quando tomar posse para o cargo, salvo quando houver acúmulo de cargo lícito e compatibilidade de horário, conforme legislação vigente.
- f)** quando o candidato obtiver uma avaliação de desempenho negativa, seja por insuficiência de desempenho, número de faltas injustificadas ou pela prática de condutas incompatíveis com o cargo público.

**15.2.** A rescisão de contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, também poderá ocorrer na forma prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.994/07.

## **16. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**16.1.** Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 10x1

para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1500/1991.

**16.2.** Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

**16.3.** O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**16.4.** Para comprovação de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 90 (noventa) dias, a contar da data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**16.5.** O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

**16.6.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.

**16.7.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.

**16.8.** As vagas que não forem providas por falta de candidatos declarados como pessoa com deficiência e aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**16.9.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

**16.10.** A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na eliminação do candidato.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Correrá por conta do candidato a realização dos exames de admissão necessários a sua contratação.

**17.2.** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela

Secretaria Municipal de Educação/Escola. Na impossibilidade de cumprir o horário determinado, o mesmo poderá assinar desistência deste processo seletivo.

**17.3.** Será automaticamente reclassificado uma única vez para o último lugar da classificação geral do Processo Seletivo:

**a)** O candidato convocado pela Comissão do Processo Seletivo que não comparecer ao local indicado para escolha de local de trabalho, de acordo com a chamada publicada no Site da PMA [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) ou e-mail, para efetivar sua contratação.

**17.4.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**17.5.** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

**17.6.** O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

**17.7.** A contratação dos candidatos aprovados será efetivada de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

**17.8.** A falta de comprovação de requisito para investidura na data da contratação acarretará na eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, ainda que já tenha sido homologado o resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal cabível.

**17.9.** Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão organizadora, o candidato que:

- a)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b)** agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição e dos documentos dos candidatos;
- c)** for responsável pela falsa identificação funcional;
- d)** utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
- e)** não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Aracruz – ES.

**17.10.** Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às

necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Aracruz, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado classificatório final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município.

**17.11.** Os contratos referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com o retorno do professor afastado ou de acordo com as Leis de contratação temporária do Município.

**17.12.** Na hipótese do retorno do professor afastado legalmente, havendo vaga de afastamento em outra Escola, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar o remanejamento para outra Escola, ou ainda optar pela rescisão imediata do contrato temporário.

**17.13.** Havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas para as escolas consideradas de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar chamada especial/emergencial, com um número maior de candidatos, até que seja preenchida a (s) vagas (s), atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal.

**17.14.** Para a chamada especial/emergencial não perderá o direito de escolha para as próximas chamadas, inclusive publicando novamente o nome do candidato por ordem de classificação, na chamada normal, os candidatos convocados que não comparecerem na data estipulada para a escolha e não tiverem interesse na (s) vaga (s) ofertada (s) em escola de difícil acesso.

**17.15.** Após a primeira chamada prevista no item 12.3., havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz poderá ainda realizar chamada extraordinária/emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da C. F. com o número maior de candidatos do que as vagas que deverão ser preenchidas.

**17.16.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**17.17.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Aracruz o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

**17.18.** Em hipótese alguma serão aceitas inscrições, por e-mail, via correio, via SEDEX, ou qualquer outro meio que não seja exclusivamente pelo Site da PMA ou, ainda, fora do prazo estabelecido no Edital.

**17.19.** O candidato que tiver seu contrato rescindido por justa causa será impedido de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação

durante 01 (um) ano.

**17.20.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior.

**17.21.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**17.22.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

**17.23.** É condição essencial para inscrever – se neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao confirmar a inscrição online o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**17.28.** Integram a este Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022 os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
- b) ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
- c) ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE RECURSO**
- d) ANEXO IV – RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**
- e) ANEXO V – CRONOGRAMA GERAL**

Aracruz/ES, 26 dezembro de 2022.

**Jenilza Spinassé Morellato**  
Secretária de Educação

**ANEXO I**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

<b>TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>Peso (Máximo de 30 meses - 15 pontos)</b>
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO CARGO PLEITEADO (ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA).	<b>0,5 por mês trabalhado</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>15</b>

**Obs:** Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 dias.

Não serão considerados os meses incompletos.

**ANEXO II**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	10
C. Pós-graduação “lato sensu” especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	5

**Obs.:** O candidato não poderá pontuar os cursos apresentados como pré-requisito.



---

ASSINATURA DO SOLICITANTE

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO**

**Referência:** \_\_\_\_\_

**Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ o formulário preenchido com a solicitação do Recurso constante na Referência.**

---

**Processo Seletivo Simplificado SEMED Nº 006/2022**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

- 01) 01 (uma) foto 3x4;
- 02) Certidão de nascimento ou casamento;
- 03) Identidade;
- 04) CPF;
- 05) Título de eleitor;
- 06) Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- 07) PIS ou PASEP;
- 08) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 09) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 10) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA QUALIFICAÇÃO CIVIL, PÁGINA DO CONTRATO DO PRIMEIRO EMPREGO CASO POSSUA);
- 11) Comprovante de residência (ATUALIZADO);  
Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante;  
Caso a residência seja alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário;
- 12) Cartão da conta bancária (CÓPIA BEM LEGÍVEL) - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL (Conta Corrente), BANESTES (Conta Corrente) OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Conta Salário). Não pode ser conta conjunta;  
Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;
- 13) Carteira do conselho regional e certidão de regularidade junto ao conselho (Somente para os cargos exigidos conforme o edital);
- 14) Contribuição Sindical: Se teve contribuição sindical descontada no ano, trazer comprovante: carteira de trabalho ou contra-cheque;
- 15) Carteira de vacinação do candidato (atualizada).

**DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA**

- 16) Filhos de 14 a 18 anos - Certidão de nascimento;
- 17) Filhos de 18 a 21 anos - Certidão de nascimento (SE CURSAR ENSINO SUPERIOR);  
- Declaração de Escolaridade do ensino Superior.

**DEPENDENTES PARA SALÁRIO FAMÍLIA**

- 18) Filhos até 05 (cinco) anos de idade - Certidão de nascimento e carteira de vacinação.
- 19) Filhos de 06 a 13 anos de idade - Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração

de frequência escolar.

### **CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS**

20) Atestado de Antecedentes Criminais;

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

21) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

22) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão; (CASO NECESSÁRIO)

23) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; (CASO TENHA TRABALHADO)

24) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal;

[http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp)

25) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral – Crimes Eleitorais;

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

26) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho;

<http://www.tst.jus.br/es/certidao>

27) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar; (1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

28) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual; ( 1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

29) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

30) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>

31) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça.

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

32) Certidão Negativa de Débito Municipal.

<https://www.pma.es.gov.br>

33) Situação do E-social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

\*Deverá imprimir a página da consulta do esocial, onde consta o quadro de orientação. Caso precise, é necessário regularizar as solicitações antes de entregar a documentação.

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA GERAL**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED Nº 006/2022</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
26/12/2022	Publicação de Edital	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
28/12/2022	Recurso do Edital	Recepção da SEMED
29/12/2022	Respostas dos Recursos	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
<b>30/12/2022 a 03/01/2023</b>	Inscrições	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
09/01/2023	Divulgação do resultado Classificatório	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
10/01/2023	Recurso do resultado Classificatório	Recepção da SEMED
11/01/2023	Resposta do recurso do resultado Classificatório	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
11/01/2023	Divulgação do Resultado Classificatório Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
12/01/2022	Homologação do Resultado Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
12/01/2022	Divulgação da Homologação do Resultado Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a> <a href="http://www.amunes.org.br">www.amunes.org.br</a>